MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

PROTOCOLO 002
Recebi o Presente Documento
às 9 horas.
em 03 / 02 / 2009

PROJETO LEI Nº 002/2009

ÀS COMISSÕES
Em 09 / 02 / 2009

Revoga o dispositivo legal que menciona

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 1.400, publicada em 17 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

JUSTIFICATIVA

Por erro material, ficou inserido no corpo do projeto de lei que deu vida à Lei nº 1.400, no apagar das luzes do ano passado, um dispositivo a ele todo estranho, que só foi percebido depois de sua publicação.

Tal dispositivo tem a seguinte redação:

"Art. 2º - Aprovada a desafetação, na área de terra objeto desta Lei será edificado um posto de saúde municipal."

Na verdade, nenhum posto de saúde será erigido naquele lugar: sobre tal imóvel já está assentado um complexo arquitetônico constituído da Escola Estadual Lucy Requião, de uma piscina e de uma quadra poliesportiva.

Tendo em vista, então, que o objeto daquela lei está correto, pretende-se, com esta providência, mantê-lo nessa condição, reparando, apenas, aquilo que não lhe cabe por pertinência temática.

Conclamamos, pois, essa colenda Câmara Municipal à aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 2 de fevereiro de 2009.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pjm/pclb

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 002/2009

AUTOR: PODER EXECUTIVO

MATÉRIA: REVOGA O DISPOSITIVO LEGAL QUE MENCIONA

RELATOR: VEREADOR RENATO RODRIGUES FERREIRA

PARECER

Analisando o Projeto em questão, observamos que a proposição visa única e exclusivamente, retirar da Lei nº1.400, um dispositivo que foi inserido erroneamente no corpo do projeto.

O Projeto encontra-se dentro das normas legais, razão pelo qual, opinamos pela sua aprovação e o submetemos a deliberação soberana do Plenário.

Sala das Comissões, em 13/02/2009.

Pastor Claudemir
Presidente

Rogério Frutoso
Membro

Renato Rodrigues Ferreirra
Relator